

**NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO
DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE**

Manual do Conselho da Comunidade



Iniciativa:



Orlando de Almeida Perri

Desembargador Supervisor do GMF

Geraldo Fernandes Fidelis Neto

Juiz Coordenador do GMF

Equipe Editorial

Alianna Cardoso Vançan

Gabriel Salazar Curty

Geraldo Fernandes Fidelis Neto

Lusanil Egues da Cruz

Maria Fernanda Daltro Caseiro



Índice

APRESENTAÇÃO.....	04
INTRODUÇÃO.....	06
QUEM É QUEM?	08
1. O QUE SÃO OS CONSELHOS DA COMUNIDADE?.....	10
2. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	11
3. NÚMERO DE PARTICIPANTES NO CONSELHO DA COMUNIDADE	12
4. A QUEM COMPETE A INSTALAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE.....	12
5. COMO INSTALAR UM CONSELHO DA COMUNIDADE	14
6. PRINCÍPIOS E FUNÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE – ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE	15
7. PARCERIAS INSTITUCIONAIS.....	20
8. VISITANDO AS UNIDADES PENAIS	22
9. RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.....	24
10– ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PREVISTO NO ART. 80 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	25
11 - ANEXOS	55



Apresentação

Os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas são uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça para cada Estado do Brasil, instituídos através da Resolução nº 96/2009, responsáveis por executar, monitorar e fiscalizar políticas judiciárias voltadas às execuções das penas e medidas socioeducativas nas unidades federativas.

O GMF/MT, na atual Gestão (2019-2023), vem desenvolvendo uma agenda de cunho amplo e dinâmico, ao buscar aprimorar as relações de todos os atores no âmbito do Sistema de Execução Penal mato-grossense para pensar e repensar o Sistema de Justiça Criminal em sua fase executória, a partir das políticas em andamento, mediante a abertura de diálogos. Nesse sentido, os Conselhos da Comunidade são entes que incluem nessa órbita a sociedade civil, sem a qual não é possível repensar a política criminal.

Para enfrentar esta realidade, o GMF - TJMT, a exemplo e expertise de outros autores como o que propõe o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, ao incitar o debate das formas de se lidar com a pessoa privada de liberdade e as consequências de seu encarceramento, optou por construir mapas e diagnósticos que possibilitem o aporte ao aprimoramento das políticas de fortalecimento e fomento da reinserção social. Dessa sorte, o envolvimento dos "Conselhos da Comunidade", um dos órgãos responsáveis pela execução penal em todas as comarcas do País, insurge como necessário e primordial em ampla participação nas diversas instâncias de discussões possíveis sobre a questão da pessoa privada de liberdade e a sua relação com a comunidade.

Com o intuito ainda de fomentar a junção de todos os Conselhos da Comunidade já existentes no Estado de Mato Grosso e contribuir para a ampliação destes no âmbito de sua interiorização, sendo que a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade recomenda a instalação do Conselho da Comunidade também nas comarcas ou circunscrições judiciárias que não possuam unidade prisional em seu território, considerada a possibilidade de atuação em políticas penais executadas em meio aberto, visando facilitar a reinserção social de pessoas egressas, apresentamos a seguir algumas informações básicas sobre suas funções, composição e forma de atuação.

Este texto teve como base a "Cartilha Conselho da Comunidade", elaborada pelo Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul, que apresenta com pertinência e clareza orientações

de interesse nacional. Também levou em consideração a Cartilha Conselhos da Comunidade elaborada pela Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade do Ministério da Justiça de 2008 e, ainda, as Normas Procedimentais para Criação e Instalação dos Conselhos da Comunidade e Conselhos Municipais de Direitos Humanos de iniciativa da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, na gestão 2015-2016, bem como, o completíssimo trabalho desenvolvido pela Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná – FECCOMPAR, sob a gestão da Sra. Maria Helena Orreda.

Esta cartilha também considera todas as normativas em âmbito nacional e estadual, precipuamente àquelas referentes à destinação de verbas aos Conselhos da Comunidade (Provimento n. 22/2008), as disposições sobre a execução de pena e regulamentação da utilização dos recursos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas (PROVIMENTO N. 29, DE 30 DE JULHO DE 2019) e se baseia na Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ¹.

Ademais, pela relevância da participação da sociedade no âmbito da execução penal, destacada em diretrizes da Organização das Nações Unidas, a exemplo das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – “Regras de Nelson Mandela” (Regras 61 e 88) e dos Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos (item nº10), bem como, das diversas normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça que tratam do tema, de forma transversal, reiteram a obrigação dos juízes da execução de instalar os Conselhos da Comunidade e estabelecem a competência dos Tribunais e dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) para fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos. É o que dispõem a Resolução CNJ nº 47/2007 (art. 4º), a Resolução CNJ nº 96/2009 (art. 5º, III e § 1º) e a Resolução CNJ nº 214/2014 (art. 6º, XIX).

Isto posto, espera-se que esse documento possa colaborar com o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade já existentes, bem como contribuir para que mais Conselhos da Comunidade possam ser instalados nestas terras de Rondon. Boa leitura!

¹ Consultas informais foram realizadas ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas – DMF/CNJ, no intuito de tomar conhecimento a respeito das iniciativas do Conselho voltadas às políticas judiciárias de fortalecimento da participação social na execução penal. O DMF informou que, por meio do Eixo Cidadania, do Programa Fazendo Justiça, um conjunto de ações vem sendo realizado, o que inclui um mapeamento nacional dos Conselhos da Comunidade, no prelo para lançamento no primeiro semestre de 2022, uma minuta de Resolução sobre a temática e um manual de orientação que deve proceder à aprovação da Resolução. Por esta razão, as Normas ora apresentadas foram submetidas à revisão pela coordenação nacional do Eixo Cidadania, do Programa Fazendo Justiça, no intuito de verificar quaisquer incompatibilidades com o manual a ser lançado pelo CNJ, restando, portanto, uma publicação que se coaduna com a Política Judiciária em fase de preparação.

Introdução

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal - LEP, "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado", cabendo ao Estado, de acordo com o artigo 4º do referido diploma legal, "recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança".

Dessa forma, para que possa haver uma completa reinserção dos cumpridores de pena ou medida de segurança ao convívio social, necessário que lhes sejam fornecidos os meios capazes de prepará-los para esse fim, pois do contrário, o objetivo da execução penal não será alcançado. Os cumpridores de pena ou medida de segurança ficam segregados e quando do seu retorno, necessitam de suporte para que possam naturalmente se readaptar. A adaptação significa estarem eles preparados para o mercado de trabalho, para o convívio com os seus e com a sociedade em geral. Essa reinserção só será possível com a ajuda da própria sociedade, pois é a ela que incumbe a busca por alternativas a serem oferecidas à pessoa privada de liberdade disposta a não mais delinquir. Nesse sentido, a LEP termina por estabelecer que os Conselhos da Comunidade sejam órgãos da execução penal, instituídos por ato do juiz, e que apresenta regramento geral quanto ao tema (arts. 61, VII, , IX, 80, 81 e 186).

A LEP garante, em tese, à pessoa condenada ou internada todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e não permite qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Ou seja, toda pessoa que estiver cumprindo uma sentença judicial continua a ter assegurados os direitos previstos na Constituição e nas outras leis do país (como saúde, educação, privacidade na correspondência, entre outros), com exceção daqueles que a medida judicial restringiu, como, por exemplo, a liberdade. Cabe salientar que o Brasil é signatário das Regras Mínimas para Tratamento de Presos das Nações Unidas que, desde 1955, estabelecem princípios para a organização penitenciária e parâmetros para o atendimento das pessoas privadas de liberdade. Esse tratado posteriormente ratificado pelo Brasil passou, como determina a Constituição Federal, a ter força de lei e inspirou a elaboração da LEP no que diz respeito a definição dos direitos da pessoa privada de liberdade.

O abismo entre a teoria e a prática, entretanto, é imenso, motivo pelo qual a existência de instâncias como os Conselhos da Comunidade, que em que pese não estejam previstos na Constituição de forma expressa, configuram verdadeira ferramenta para o exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia, princípios fundamentais elencados na Constituição Federal.

Ademais, o art. 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada:

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

Quem é quem?

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme o disposto no Artigo 62 da LEP, é um órgão da execução penal que é subordinado ao Ministério da Justiça, cuja sede é em Brasília.

Os membros que compõem este órgão são designados por meio de ato do Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, sendo um total de 13 (treze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renovado 1/3 (um terço) a cada ano.

Incumbe a este Conselho, em âmbito federal ou estadual: propor diretrizes de política criminal quanto a prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e as prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País; estimular e promover a pesquisa criminológica; elaborar programa nacional de formação e aperfeiçoamento do servidor penitenciário; estabelecer regras sobre a arquitetura e a construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, e propor as autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento; representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Conselho Penitenciário (CP)

O Conselho Penitenciário, em conformidade com o artigo 69 da LEP, é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Os membros integrantes são nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, para um mandato de 04 (quatro) anos. As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no artigo 70 da LEP. Com relação à função consultiva, cabe a este órgão emitir parecer acerca de pedidos de indulto, individual e coletivo, e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde da pessoa privada de liberdade. No que diz respeito a função de fiscalização, incumbe ao Conselho, além da análise crítica realizada durante o exame dos Processos de Execução, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, supervisionar os patronatos, bem como a assistência ao egresso, e apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Conselho da Comunidade (CC)

A composição e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos artigos 80 e 81 da LEP. No próximo tópico esses aspectos serão apresentados em detalhes. Em relação às incumbências dos Conselhos da Comunidade, dispõe a LEP:

“visitar, pelo menos, mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios ao Conselho Penitenciário e relatórios mensais, com a especificação das contas, ao Juiz da Execução; e, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou ao internado, em harmonia com a direção do estabelecimento”.

Os relatórios são muito importantes para dar conhecimento da situação carcerária no Estado e para a realização de um trabalho em conjunto das esferas municipais, estaduais e federais.

Assim, os Conselhos da Comunidade, enquanto órgão da execução penal, configuram o principal instrumento de participação social no âmbito da execução penal, que é crucial para o adequado funcionamento dos serviços e políticas a ela inerentes. Apesar disso, e da existência de todas as normativas mencionadas, esses órgãos ainda enfrentam grandes desafios para sua efetiva instalação e funcionamento.

1. O Que são os Conselhos da Comunidade

O artigo 80 da Lei de Execução Penal dispõe que haverá, em cada Comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil, um defensor público e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Conforme a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, os Conselhos da Comunidade são agentes ativos articuladores e mobilizadores de direitos no âmbito da execução penal, devendo ser assegurada a participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento dos serviços penais, com vistas à redução da superlotação e superpopulação prisional, à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, com o fim precípua de diminuir o distanciamento entre a comunidade e a prisão, promovendo a integração entre os estabelecimentos prisionais e as políticas públicas e sociais, a partir do reconhecimento de que os direitos de cidadania não cessam com a privação de liberdade e promover os direitos fundamentais das pessoas submetidas ao cumprimento de penas e medidas de segurança e reduzir a vulnerabilidade da população carcerária a fim de estimular a integração social das pessoas egressas do sistema prisional

Conselhos da Comunidade como Organizações da Sociedade Civil

De acordo com a plataforma 'Mapa das Organizações da Sociedade Civil', as OSCs são entidades/grupos nascidos da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visar ao lucro. As OSCs tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Em resumo, é uma instituição que desenvolve projetos sociais com finalidade pública e na prática significa a mesma coisa que Organização Não Governamental (ONG).

MROSC significa Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Quando usamos a sigla MROSC, estamos fazendo referência ao conjunto de normas das Organizações da Sociedade Civil. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece disposições inovadoras e mais adequadas sobre parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. Trata-se de norma de caráter nacional, cuja aplicação se estende a todos os entes da federação (União, Estados Distrito Federal e Municípios). Com o escopo de regulamentar esse diploma legal, o Distrito Federal editou o Decreto nº 37.843/2016, dispondo sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as Organizações da Sociedade Civil. As parcerias celebradas a luz do MROSC tem propostas diferente da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/1993), com uma gestão moderna baseada principalmente no cumprimento de metas.

As parcerias firmadas entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com o marco regulatório, as organizações podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública.

2. Atribuições do Conselho da Comunidade

O Artigo 81 da Lei de Execução Penal dispõe as principais atribuições elencadas em lei aos Conselhos da Comunidade, in verbis:

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

- I- visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;
- II- entrevistar presos;
- III- apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV- diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Ocorre, entretanto, que esse rol não é taxativo. Ainda conforme a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, os Conselhos da Comunidade são órgãos da execução penal, de natureza autônoma e sem fins lucrativos, integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade, que têm por finalidade o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais, dando aporte ao conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, alternativas penais, audiências de custódia, serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, as quais demandam a implantação de equipamentos públicos específicos e a qualificação de servidores penais aptos para sua execução.

Destaque-se, dessa forma, que o Conselho da Comunidade assume papel fundamental para as ações de planejamento, monitoramento e fiscalização das políticas penais, superando eventuais entendimentos de que sejam órgãos de cunho assistencial.

3. Número de Participantes no Conselho da Comunidade

Com relação ao número de pessoas para comporem o Conselho da Comunidade, ressalte-se que o artigo 80 da Lei de Execução Penal dispõe apenas o número mínimo de integrantes, e se portanto, houver a possibilidade de se conscientizar um número maior de participantes, tanto melhor.

Conforme a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, haverá em cada comarca ou circunscrição judiciária da Justiça Federal um Conselho da Comunidade constituído, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) defensor público indicado pelo defensor público-geral e 1 (um) assistente social escolhido pela representação de classe. E além dos membros mencionados, será oportunizada a participação de representantes de outros segmentos da sociedade, como movimentos sociais, associações de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos, instituições acadêmicas, conselhos profissionais e associações de municípios, a fim de ampliar a representatividade do órgão.

4. A quem compete a instalação dos conselhos da comunidade

Conforme a Política Judiciária para Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, nos termos dos arts. 66, IX, e 80, da Lei de Execução Penal, compete ao juízo da execução penal instalar o Conselho da Comunidade nas comarcas ou circunscrições judiciárias em que ainda não esteja instituído, devendo para tanto expedir ofício às entidades supra mencionadas, a fim de que indiquem representante para a composição do Conselho, podendo ainda publicar edital para a convocação de outros interessados.

Saliente-se que, nas comarcas ou circunscrições judiciárias formadas por mais de um município, é recomendável a participação de integrantes de todas as localidades abrangidas. E, na falta da indicação de representantes pelas entidades, ficará a critério do juízo a escolha dos integrantes do Conselho, priorizando-se a participação da sociedade civil. Ademais, o juízo da execução poderá convocar reunião com os indicados e com a comunidade, antes da publicação da portaria de instalação, a fim de reforçar a importância e os impactos sociais decorrentes da implantação do Conselho e apresentar as atribuições do órgão, previstas na lei e nos atos normativos aplicáveis.

A partir das indicações apresentadas e das manifestações de interessados, o juízo da execução publicará portaria de instalação do Conselho da Comunidade. O juízo da execução atuará na interlocução e apoio, inclusive para identificar e construir mecanismos que contribuam para o funcionamento inicial e manutenção do órgão.

Note-se ainda que a instalação ou reativação do Conselho da Comunidade poderá ser requerida ao juízo da execução por representante de qualquer entidade mencionada. E, além da instalação do Conselho da Comunidade, compete ao juízo da execução conhecer das comunicações e relatórios enviados pela entidade, bem como apreciar eventuais requerimentos de providências para assegurar a sustentabilidade, a autonomia e o livre desempenho de suas atribuições.

Aos Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais (GMFs), compete fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, além de centralizar o monitoramento das informações e contatos, conforme art. 6º, XIX, da Resolução CNJ nº 214/2015, informando-se ao Conselho Nacional de Justiça, anualmente, dados atualizados referentes aos Conselhos da Comunidade da localidade de abrangência do GMF.

5. Como Instalar um Conselho da Comunidade

5.1 - Como se instala um Conselho da Comunidade?

Como dito acima, os Conselhos de Comunidade são instalados pelo Juiz da Vara de Execução Criminal da respectiva Comarca. Por previsão legal, devem ser constituídos por 4 (quatro) membros, no mínimo, sendo eles: um representante da associação comercial ou industrial; um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil local, um defensor público e um assistente social, escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Todos deverão ser nomeados pelo Juiz de Execução da Comarca, que poderá também acolher outras pessoas.

5.2 – E se não se conseguir a adesão dessas pessoas, não se poderá constituir o Conselho?

A lei prevê que na falta dessas pessoas, o próprio Juiz da Execução fará, em caráter supletivo, a escolha dos integrantes do Conselho, ouvida a comunidade.

5.3 - Quais outras pessoas podem compor o Conselho?

A Lei não estabelece restrição quanto ao número de pessoas nem suas qualificações. A princípio, qualquer pessoa maior de 18 anos pode ser um(a) conselheiro(a), desde que nomeado(a). Há Conselhos no Brasil que preveem a possibilidade de pessoas presas, seus familiares e pessoas egressas do sistema prisional virem a compor o Conselho. Quanto maior e diversificada for a participação popular, mais força terá o Conselho da Comunidade.

5.4 – Ser conselheiro(a) é uma atividade remunerada?

Os membros dos Conselhos de Comunidade não são remunerados e sua nomeação depende do Juiz da Execução Penal da Comarca. É um trabalho voluntário, de interesse público.

5.5 - Quais são os passos para instalar o Conselho?

A comunidade pode procurar o Juiz da Execução, o Ministério Público e/ou qualquer outro órgão da execução da Comarca a fim de que esses colaborem no fomento da organização do Conselho da Comunidade, conforme previsto na LEP. Esse movimento também pode ocorrer por iniciativa do Juiz ou do Promotor.

Em seguida, deve solicitar a colaboração do Juiz da Vara de Execução para que oficie as diversas entidades, sem fins lucrativos, assim como as previstas na LEP, das Comarcas abrangidas

pelo estabelecimento penal da região, para que essas indiquem um membro de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade.

Feito isso, as entidades que estiverem na organização podem fazer uma apresentação as pessoas indicadas, com o fim de reforçar a importância e os ganhos sociais que serão obtidos quando do envolvimento com a questão, e alertar sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei. Logo após, devem marcar uma reunião de nomeação, assim retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar este serviço voluntário.

Nessa reunião deve ser elaborada uma ata de nomeação das pessoas indicadas, com a remição das entidades que elas representam. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita na mesma reunião, composta por, no mínimo, 6 (seis) pessoas que se dispuserem a representar o Conselho, de acordo com os estatutos, que deverão ser aprovados na mesma oportunidade.

5.6 – O que fazer se o Juiz da Execução não criar o Conselho?

As pessoas da comunidade devem se mobilizar com as entidades interessadas, como o Centro dos Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos de Psicologia e de Assistência Social, a Pastoral Carcerária, as Igrejas e outras, e articularem fóruns de debates que possam esclarecer sobre a importância do Conselho e influenciar a sociedade quanto à necessidade de sua criação, manifestando, assim, o interesse em participar dessa política pública. Podem atuar como uma comissão de trabalho até que o Conselho seja instituído.

Caso não haja manifestação do juízo local a respeito de requerimentos apresentados pelos órgãos competentes para a instalação do Conselho, recomenda-se que seja enviado comunicado oficial à Corregedoria do Tribunal de Justiça.

6. Princípios E Funções do Conselho da Comunidade - Orientações para o Trabalho dos Conselhos da Comunidade

6.1 – Quais são os princípios direcionadores da atuação do Conselho?

É importante que o Conselho se oriente por princípios para garantir uma atuação consistente e ética. Destacam-se os seguintes:

- a) Respeito aos direitos humanos: construção de uma cultura de respeito aos direitos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
- b) Democracia: igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos a todos; direito ao acesso à Justiça; e democratização das instituições públicas.
- c) Participação social: compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma instituição pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
- d) Perspectiva histórico-social do delito: compreensão do delito e do delinquente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade.

6.2 – Quais são as funções do Conselho?

É possível citar as funções do Conselho organizando-as em seis divisões, com alguns exemplos específicos de ações:

- a) Representação e intermediação da comunidade: solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; e elaboração e/ou proposição de políticas integradas de atendimento aos privados de liberdade, internos e pessoas egressas do sistema prisional.
- b) Educativa: participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos privados de liberdade.
- c) Consultiva: elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral da unidade penal e das privadas de liberdade; e proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos.

d) Assistencial: atendimento a famílias, privados de liberdade e pessoas egressas do sistema prisional em situações emergenciais.

e) Auxílio material à unidade prisional: aquisição de equipamentos; participação em reformas.

f) Fiscalizadora: avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal.

6.3– Papel dos Conselhos

É importante que os Conselhos assumam o papel de representação da comunidade na implementação e fiscalização das políticas penais e penitenciárias na Comarca. Necessário se faz que os Conselhos também assumam a função política de articulação, de participação, com o objetivo de uma efetiva defesa de direitos à implementação de políticas locais de reinserção social da pessoa privada de liberdade e da pessoa egressa, e, subsidiária e eventualmente, exerçam tarefas de natureza assistencial. Esse interesse precisa ser evidenciado como benefício à comunidade, visando, pois, a segurança pública e o interesse coletivo como um todo (medidas de prevenção e ressocialização).

6.4 – Qual postura devem assumir os Conselhos na execução das suas atividades?

Apesar de articulados com o Poder Judiciário para a sua formação e com a administração do estabelecimento penal para a execução de suas atividades, os Conselhos devem buscar preservar sua autonomia para que possam exercer de forma independente suas funções. Ou seja, o Conselho deve cumprir suas responsabilidades como instituição desvinculada da missão do Judiciário ou do Executivo, precisa considerar suas funções e compromissos com a execução penal como órgão autônomo que representa os interesses da comunidade, sem permitir ingerências por parte de outras instâncias e nem assumir o papel delas.

6.5 – Como funcionam os Conselhos que abrangem diversos municípios?

No interior dos Estados é comum o estabelecimento penal receber privados de liberdade de diferentes Comarcas da região. Nesse caso, sugere-se que os Conselhos sejam formados, também, com membros dessas comunidades, para ampliar a participação e o envolvimento dos demais municípios na resolução dos problemas.

6.6 – Na prática, os Conselhos da Comunidade podem atuar em quais questões nos estabelecimentos prisionais?

O Conselho da Comunidade pode atuar em demandas de diversas ordens baseadas, inclusi-

ve, nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

As mais comuns são quanto a:

a) situação jurídica e processual;

b) relacionamento da pessoa privada de liberdade e seus familiares;

c) acesso aos direitos, em especial saúde, trabalho, educação, banho de sol, assistências social, material e religiosa, comunicação com o mundo exterior e visitas;

d) denúncias de maus tratos, tortura ou tratamento cruel;

e) fiscalização das condições gerais da prisão (alimentação, roupas de cama, acesso à água, produtos de higiene e limpeza, ventilação e salubridade das celas, etc.);

f) programas especiais para grupos com vulnerabilidades acrescidas, especialmente mulheres, migrantes, indígenas, LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência.

6.7. Se o Conselho tiver qualquer uma dessas demandas, a quem deve encaminhá-las?

O Conselho da Comunidade deve participar ativamente das questões apresentadas pela população carcerária e algumas matérias podem ser objeto de sua própria atuação, como a articulação e realização de parcerias com universidades e empresas, apoio na gestão prisional, a arrecadação emergencial de itens de necessidade primária, tais como medicamentos e roupas, entre outras possibilidades. Essa atuação, no entanto, não deve substituir a responsabilidade do Estado com a garantia dos direitos e assistências previstos pela LEP.

Nos casos de violações de direitos, maus tratos, tratamento cruel ou tortura, os quais impliquem na atuação de outros órgãos, deve o Conselho da Comunidade relatá-las por escrito ao Juiz de Execução da Comarca, ao Promotor de Justiça, ao Conselho Penitenciário e, se necessário, à Ouvidoria da Secretaria de Estado competente, à Ouvidoria Nacional dos Serviços Penitenciários, do DEPEN e ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas, do Conselho Nacional de Justiça.

7. *Parcerias Institucionais*

7.1– Parcerias com universidades

As universidades podem ser parceiras importantes, prestando-se a trabalhar em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, com programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Da mesma forma, ao tempo em que podem oferecer conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer empiricamente a problemática estudada, possibilitando-se, com isso, formação mais crítica e contextualizada na realidade.

7.2– Utilização de espaços na mídia

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões, fazendo-se uso de espaços subutilizados para divulgar positivamente os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos, estimulando com isso a participação da comunidade.

7.3– Utilização de recursos municipais

Conforme a Constituição Federal, que direciona a administração e o controle das políticas sociais para a esfera municipal, os Conselhos devem estar articulados com outras áreas que, em âmbito local, são responsáveis pela gestão das políticas sociais. Áreas como saúde, trabalho, educação, assistência, destinadas à população em geral, devem ter como alvo, igualmente, a população encarcerada.

Incentiva-se, ainda, que os municípios se articulem para criação do Fundo Municipal de Políticas Penais, que permite captar recursos do FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional e de outras fontes, para investimento específicos em políticas de alternativas penais, de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, de desinstitucionalização de pessoas em transtorno mental em conflito com a lei e de fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

7.4 – Presença de privados de liberdade ou familiares na composição dos Conselhos

A participação dos destinatários da intervenção pode contribuir para o maior envolvimento dos privados de liberdade nas atividades dos Conselhos da comunidade,

bem assim para que estas se desenvolvam a partir das reais necessidades.

7.5– Vinculação dos Conselhos às redes municipais de Direitos Humanos (DH)

O processo de formação de redes municipais de Direitos Humanos deve ser reforçado pelos Conselhos da Comunidade, ao mesmo tempo em que deve ser buscada a contribuição dessas para o seu trabalho. Mesmo que as redes tenham uma perspectiva mais ampla, muitas pautas podem ser comuns e o trabalho conjunto será certamente importante.

7.6 – Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de modo a superar a desarticulação existente.

7.7– Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. Atuar junto a outras formas de apenamento significa compromisso em reforçar a aplicação de penas alternativas à prisão, que, se sabe, são minimamente utilizadas no Brasil, a despeito das possibilidades legais existentes.

7.8 – As redes de atenção às pessoas egressas do sistema prisional – RAESP e os Escritórios Sociais-ES

Sob a ótica dos primados das normativas internacionais de direitos humanos, recepcionadas pela Constituição da República, bem como, pela legislação infraconstitucional, faz-se necessária a articulação dos órgãos e equipamentos das políticas de atenção às pessoas egressas do sistema penitenciário, precisamente, os Conselhos da Comunidade, as Redes de Atenção às pessoas Egressas e os Escritórios Sociais, na moderna visão de acolhimento social, em face aos programas de apoio à pessoas egressas do sistema prisional, sustentando que a tríade possa funcionar como mecanismo de aprimoramento da política de execução penal humanizada cujos efeitos se desdobrem na reintegração social da pessoa privada de liberdade, minimizando os impactos da prisionização e resgatando a dignidade da pessoa humana.

A RAESP é uma rede de mobilização, articulação e fortalecimento de instituições e grupos que atuam com o sistema penitenciário para criar melhores condições para a inserção social de pessoas egressas do sistema prisional na sociedade. Surgida no Rio de Janeiro, a RAESP vem se expandindo para diversos estados e foi implantada no Mato Grosso em 2019, sendo composta por pessoas físicas (membros individuais) e jurídicas (membros institucionais), que desenvolvem atividades

unindo esforços para promover a melhoria das condições para a inserção social de pessoas egressas do sistema prisional que enfrentam dificuldades de acesso a serviços e/ou políticas públicas.

Quanto aos Escritórios Sociais, tratam-se de um equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, que também prevêem a participação da sociedade civil. No Mato Grosso, o Escritório Social é fruto de acordo de cooperação firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça e o Governo Estadual, prevendo a oferta de serviços especializados, a partir do acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, permitindo-lhes encontrar apoio para a retomada do convívio em liberdade civil².

O Conselho da Comunidade, por sua vez, é órgão do Poder Judiciário, criado para efetivar a participação da sociedade, por meio de representantes de diversos segmentos, na execução das penas criminais, principalmente as penas privativas de liberdade (detenção) e no retorno ao convívio familiar e social do egresso (ex-presidiário), diminuindo a distância entre o cidadão que cumpre pena e a sociedade de onde este se originou e para onde vai retornar³.

Considerando que “nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinquente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário” (exposição de motivos da LEP, item 24), o legislador estabeleceu no art. 4º da Lei de Execuções Penais: Art. 4º. O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Nesta gestão, o GMF se preocupa em amparar um plano de avaliação da tríade da Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Penitenciário⁴, sob o escopo de fortalecer seu papel na reintegração social dos indivíduos em situação de privação de liberdade, apesar dos efeitos da prisionização e a dúbia função da pena, sob o escrutínio de que a humanização do atendimento a partir das metodologias desenhadas pela Política Nacional de Atenção ao Egresso do Sistema Prisional possa ser dignizante e retomar a dignidade da pessoa humana desses indivíduos vitimados pela prisionização, minimizando seus efeitos.

2 <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/escritorios-sociais/>

3 CARTILHA Conselhos da Comunidade / Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. - Brasília – DF. Brasília: Ministério da Justiça, 2008, 2a edição.

4 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf

8. Visitando as Unidades Penais

8.1 – Quais são os principais objetivos das visitas às prisões?

- a) conhecimento das condições do sistema prisional;
- b) inspeção da situação de cumprimento da LEP na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, bem como situações de maus tratos, tortura ou tratamento cruel;
- c) divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade;
- d) encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

8.2 – Quais aspectos devem ser observados nas visitas?

- a) infraestrutura geral do estabelecimento penal;
- b) situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- c) atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- d) serviços de alimentação, acesso à água e produtos de limpeza e higiene pessoal;
- e) possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- f) acesso aos direitos e respeito às diversidades de grupos com vulnerabilidades acrescidas, especialmente mulheres, migrantes, indígenas, LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência
- g) visitas comuns e visitas íntimas;
- h) relacionamento do estabelecimento penal com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- i) aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.)

8.3 – O Conselho deve agendar a visita?

Não é necessário agendar, na unidade prisional, as visitas; a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contatar com um funcionário especificamente ou com a direção.

Deve-se procurar evitar as visitas nos dias de visita dos familiares dos privados de liberdade, exceto se houver algum interesse específico com relação a essa situação.

Os(as) conselheiros(as) responsáveis pela visita deverão ficar também responsáveis pelos encaminhamentos das situações detectadas e pela apresentação do relatório na reunião do Conselho. Poderão também ser repassados à direção da unidade prisional ou à Secretaria de Estado os encaminhamentos que forem julgados necessários.

8.4 – O que fazer se a direção da unidade criar empecilhos para realização da visita?

É importante buscar uma relação de respeito, cooperação e transparência com a direção da unidade, de forma que esta compreenda que o Conselho é um órgão da execução penal com responsabilidades determinadas por Lei e que pode contribuir na construção de soluções para os problemas enfrentados pelo estabelecimento. Caso a direção da unidade crie obstáculos que, após tentativas de negociação, forem considerados intransponíveis para a realização do trabalho do Conselho, como a solicitação de revista vexatória, demoras desnecessárias para acessar o estabelecimento, restrição de visita a determinados locais, impedimento ou constrangimentos para conversas privadas com as pessoas privadas de liberdade, indisponibilidade para realização de projetos, impedimento de realizar a visita ou outras medidas indevidas, o Conselho deve comunicar os fatos ao Juiz da Comarca e ao Promotor de Justiça, e solicitar a adoção das providências jurídicas cabíveis. Esses fatos devem ser comunicados também ao Conselho Penitenciário, à respectiva Secretaria do Estado e a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN. O GMF também pode ser um grande parceiro nas questões afetas à essa pauta.

9. Recursos para o Funcionamento do Conselho

Para facilitar a obtenção e a aplicação de recursos, muitos Conselhos têm se constituído como pessoa jurídica, em geral como uma associação. Dessa forma possuem o aparato necessário para criar uma conta bancária, estabelecer convênios, executar despesas etc.

As formas mais comuns de captação de recursos pelos Conselhos são por meio de:

- a) Penas pecuniárias;*
- b) Projetos financiados por órgãos governamentais;*
- c) Projetos financiados por organizações não-governamentais;*
- d) Convênio ou subvenção com o município onde o Conselho está localizado ou com os municípios vizinhos que não possuem estabelecimento penal;*
- e) Convênio ou subvenção com o Estado;*
- f) Doações.*

Nos anexos dessa cartilha constam os regulamentos concernentes ao Estado de Mato Grosso que em razão do seu caráter de provisoriedade não constam no corpo do texto, uma vez que podem ser adaptados a qualquer tempo. Desta sorte, no que tange ao tópico correspondente aos recursos, mantemos no escopo desta cartilha apenas a Lei de Execução Penal e a Política para fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

10- Roteiro de Instalação, composição e Registro do Conselho da Comunidade Previsto no Art. 80 da Lei de Execução Penal

10.1- Procurar o Juiz competente para a área da Execução Penal, a fim de que este colabore no fomento da organização do Conselho da Comunidade e indique os membros, nos termos do art. 80 da LEP.

10.2- Fazer uma apresentação às pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terão quando do envolvimento com a questão, informando sobre as incumbências do Conselho previstas em lei.

10.3- Em seguida, marcar reunião para a nomeação, uma semana após. Desse modo, somente retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar esse serviço voluntário. Assim, deverá ser formalizado Edital de Convocação.

10.4 Modelo de Ofício para composição do Conselho

Ofício nº ____/_____
2022.

_____, __ de _____ de

Assunto:

Senhor Diretor,

Venho respeitosamente, em observância ao art. 80 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, solicitar a V. Sª a indicação de um representante desta conceituada entidade, para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de _____.

Antecipando agradecimentos, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Juiz(a) de Direito

10.5 – Modelo de Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DOUTOR _____, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE _____, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NOS ARTS. 66, IX; 80, 81 E 158, § 3º DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

FAZ SABER, a todos os interessados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Prefeitos, Assistentes Sociais, Policiais Cíveis e Militares, Diretores das Escolas, Representantes das Associações Comerciais e Industriais, Membros de Clubes de Serviço, Vereadores da comarca de _____, que no próximo dia _____, às _____, no salão do júri do Fórum da comarca de _____, sito na rua _____, nº _____, realizar-se-á ASSEMBLÉIA PÚBLICA para escolha dos membros que comporão o CONSELHO DA COMUNIDADE, o qual consoante art. 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tem por competência: visitar mensalmente estabelecimentos penais da comarca; entrevistar privados de liberdade; apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência à pessoa privada de liberdade ou internada, em harmonia com a direção do estabelecimento, dentre outras funções relacionadas às pessoas privadas de liberdade, transacionados e prestadores de serviços à comunidade. Assim, por intermédio deste Edital, ficam todos os interessados CONVOCADOS para participar da referida Assembléia. E desta forma, é expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, _____, escrivão o digitei e subscrevi. _____, ____ de ____ de _____. (data)

Juiz(a) de Direito

10.6 Nessa reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, declinando a entidade que representou. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita na mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme o estatuto que será aprovado também na mesma reunião.

10.7 MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº

O Juiz de Direito da Comarca de _____, Dr. _____, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e com fulcro nos arts. 66, inciso IX, 80, 81 e 158 § 3º da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984):

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato de instalação do Conselho da Comunidade, em que será aprovado o Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir composição mínima a que alude o art. 80 da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO as indicações até o momento apresentadas pelos órgãos de classe referidos no art. 80 da Lei nº 7.210/84,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Advogado _____, o Comerciante _____, a Assistente Social _____, a Empresária _____ e _____, para comporem o Conselho da Comunidade da Comarca de _____.

Art. 2º Designar e convocar para o dia ____ de _____ de 2022, às ____ horas, para a Sessão de Instalação e primeira reunião da Assembleia Geral do Conselho da Comunidade e formação do Conselho Fiscal, bem como para prestação de compromisso por seus membros, tendo por local o Salão de Júri do Fórum da Comarca.

Art. 3º Determinar:

- I - a notificação, para ciência, das Autoridades locais;*
- II - a notificação para o comparecimento dos membros designados do Conselho;*
- III - a publicação no mural do Átrio do Fórum e o registro desta em livro próprio; e*
- IV - a ciência do Ministério Público.*

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

_____, ____ de _____ de 2022.

Juiz de Direito

10.8 – TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, às ____ horas, no salão do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de _____, após prestarem compromisso de bem e fiel cumprirem as atribuições previstas no art. 80 e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tomaram posse os seguintes Conselheiros, todos nomeados pela Portaria nº do Juízo da ____ Vara da Comarca de _____, os quais assinam o presente termo:

Representante do Clube

(titular)

(suplente)

Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de

(titular)

(suplente)

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de

(titular)

(suplente)

Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas

(titular)

(suplente)

10.9– Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e do estatuto preenchido e assinado pelo presidente, secretário e um advogado indicado pela OAB, registrar a personalidade jurídica do Conselho junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca.

10.10-OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Antes disso, solicitar ao Juiz da Execução que oficie ao Registrador, pedindo que isente de custas o registro; solicitar também cópias autenticadas do registro.

10.11– Registrados os estatutos, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro.

10.12– Após receber esses documentos, providenciar junto ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal.

10.13– Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.

10.14– MODELO DE ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____/MT

CAPITULO I

FUNDAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1.º O Conselho da Comunidade da Comarca de _____, Estado de Mato Grosso, foi fundado neste município, em _____ de _____ de 2022.

Art. 2.º É uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade:

- a) dar assistência aos privados de liberdade ;
- b) acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência;
- c) organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados;
- d) planejar e acompanhar ações específicas pertinentes na prevenção ao roubo e ao tráfico de drogas;
- e) interagir com quem de direito em ações que busquem a estruturação dos entes públicos, visando a melhoria dos seus serviços;
- f) promover ações que provoquem e viabilizem a instalação na Comarca de órgãos públicos;
- g) promover ações que busquem a completa cidadania;
- h) outras ações diversas que digam interesse social comunitário com a participação integrada deste Conselho, com agentes de qualquer dos três poderes e da Administração Pública Indireta, ou até mesmo entes não estatais.

Art. 3.º Sua sede será na _____, n.º _____ Município de _____ – MT, recinto do Fórum local, com duração por tempo indeterminado, sendo que será buscado junto ao Executivo local, uma sala para a sede própria do Conselho da Comunidade.

Art. 4.º Foi criado para, dentre outras finalidades, dar cumprimento ao Capítulo VIII, da Lei de Execução Penal e será regido pelo presente estatuto e resolução respectivas.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º São suas atribuições:

- a) visitar mensalmente os estabelecimentos penais e de internação desta Comarca;*
- b) diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para melhor dar assistência aos privados de liberdade e internados, em harmonia com a direção dos Estabelecimentos;*
- c) indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos privados de liberdade condenados à prestação de serviço à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;*
- d) buscar junto aos órgãos públicos competentes, meios que viabilizem a execução de projetos comunitários;*
- e) apresentar relatórios mensais de atividades ao Juiz da Execução Penal;*
- f) exercer todas as ações pertinentes no sentido de executar as finalidades do Conselho previsto neste Estatuto, ou outras que vierem a ser promovidas.*

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6.º O CONSELHO DA COMUNIDADE será composto por 04 (quatro) órgãos, sendo eles:

- I - 01 (uma) ASSEMBLÉIA GERAL;*
- II - 01 (uma) DIRETORIA;*
- III - 01 (um) órgão de FISCALIZAÇÃO; e*
- IV - 01 (um) órgão CONSULTIVO.*

§1º. O referido conselho será composto pelos seguintes membros:

- a - Chefe do Poder Executivo do Município de _____, ou seu representante;*

b - Chefe do Poder Legislativo do Município de _____, ou seu representante;

c - Um representante de cada Associação e Sindicato legalmente constituídos, com sede na Comarca;

d - Clubes de Serviços legalmente constituídos, com sede na Comarca;

e - Um Representante de cada Entidade de Classe, através de seus profissionais que tenham habilitação para exercício de atividade laboral na região da Comarca;

f - Um Representante de cada uma das Igrejas de todos os credos;

g - Um Representante das escolas Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;

h - Um Representante dos professores do Município;

i - Um Representante de cada um dos Conselhos Municipais; e

j - Representante de Órgãos Públicos instalados na Comarca.

§ 2.º A qualquer tempo os integrantes deste Conselho da Comunidade poderão ser substituídos por quem os tenha indicado.

§ 3.º A qualquer tempo poderão ingressar no Conselho integrantes novos, respeitadas as disposições do caput.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7.º Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados, todos os membros deste Conselho (art.6.º), através de representantes maiores, capazes, idôneos e no gozo do exercício dos direitos civis e políticos e residentes nesta Comarca.

Art. 8.º Reunir-se-á a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA no mês de outubro, com qualquer número de sócios para:

a) Tomar conhecimento do relatório das contas da DIRETORIA;

b) *Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela DIRETORIA e sobre elas deliberar; e*

c) *Tomar conhecimento dos resultados obtidos acerca dos projetos desenvolvidos e fiscalizados pelo Conselho da Comunidade.*

Art. 9.º A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo CONSELHO CONSULTIVO, pela DIRETORIA, ou por um terço (1/3) dos integrantes deste CONSELHO DA COMUNIDADE, na forma deste ESTATUTO.

Art. 10. A ASSEMBLÉIA GERAL somente poderá funcionar com cinquenta por cento (50%) do quadro social do CONSELHO DA COMUNIDADE e sua convocação será feita com antecedência mínima de oito (08) dias úteis, através de editais ou de ofícios, a critério da DIRETORIA;

Art. 11. As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas por maioria simples de votos.

DA DIRETORIA

Art. 12. A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo do Conselho será constituído pelo:

a) *Presidente e Vice Presidente;*

b) *Secretário e Vice Secretário;*

c) *Tesoureiro e Vice Tesoureiro;*

d) *Comissão (ões) Permanente(s);*

e) *Comissão (ões) Provisória(s) com finalidade específica.*

*§ 1.º De acordo com o art. 80 da Lei n.º 7.210/84 deve -
vem necessariamente integrar a DIRETORIA ou COMISSÃO PERMANENTE:*

a) *um advogado;*

b) *um presidente da Associação Comercial, Industrial ou Rural; e*

c) *um assistente social.*

§ 2.º O número dos demais membros será indeterminado, podendo a Assembleia Geral eleger tantos quantos desejar.

Art. 13. Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete à DIRETORIA:

- a) elaborar o regimento interno da entidade num prazo de 120 dias;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) prestar contas à Assembleia Geral, ao Órgão de Fiscalização, quando este solicitar e juiz da Execução Penal;
- d) acatar e aplicar as metas gerais definidas em Assembleia Geral ouvindo o Conselho Consultivo;
- e) fazer realizar todas as ações previstas nas finalidades sociais.

Art. 14. Compete ao Presidente e/ou Vice Presidente:

- a) representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacare assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras, quando autorizado pela diretoria, por votação de maioria simples;
- d) preparar anualmente o relatório para ser apresentado ao órgão de fiscalização e após sua aprovação para a Assembleia Geral;
- e) presidir reuniões da DIRETORIA.

Art. 15. Compete ao Secretário e/ou Vice Secretário:

- a) secretariar as reuniões da DIRETORIA e Assembleia Geral;
- b) encarregar-se da correspondência social;

- c) *dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;*
- d) *coligir dados para o relatório anual da DIRETORIA;*
- e) *auxiliar o presidente em suas tarefas associativas.*

Art. 16. Compete ao Tesoureiro e/ou Vice Tesoureiro:

- a) *zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;*
- b) *organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;*
- c) *organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e à entidades governamentais, quando de convênios;*
- d) *assinar juntamente com o presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;*
- e) *ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.*

Art. 17. Compete à Assistente Social:

- a) *conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa privada de liberdade e do adolescente em conflito com a lei;*
- b) *relatar por escrito quando necessário, à Direção do Estabelecimento e ao Juiz da execução penal, os problemas e as dificuldades encontradas pela pessoa privada de liberdade;*
- c) *acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas à pessoa privada de liberdade;*
- d) *promover, pelos meios disponíveis, a orientação recreativa, de estudos e dos cursos profissionalizantes, de modo a facilitar a reintegração à sociedade;*
- e) *providenciar a obtenção de documento, de benefícios da Previdência Social e seguros;*

f) *orientar e acompanhar o ente familiar da pessoa privada de liberdade e dos internos;*

g) *participar dos programas de ação comunitária de interesse da DIRETORIA.*

Art. 18. Compete ao Advogado:

a) *prestar assistência jurídica aos privados de liberdade e demais sentenciados, desde que não tenha advogado constituído, requerendo os benefícios a que fazem jus;*

b) *assessorar juridicamente o Conselho;*

c) *vistoriar os relatórios a serem apresentados ao juiz da execução.*

Art. 19. Compete ao representante da Associação Comercial, Industrial ou Rural:

a) *auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas;*

b) *desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;*

c) *encontrar solução laboral para as pessoas egressas do sistema prisional, auxiliando-os na reintegração social.*

Art. 20. Compete aos demais membros do Conselho:

a) *cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;*

b) *auxiliar os componentes da DIRETORIA em suas atividades.*

Art. 21. A DIRETORIA reunir-se-á a cada 02 (dois) meses ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente. Parágrafo único. No caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas por algum membro da DIRETORIA às reuniões realizadas, perderá ele o seu mandato salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da DIRETORIA. No caso de não ser aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido por membro eleito pela Assembléia Geral.

Art. 22. Vagando o cargo do titular assumirá o vice e ocorrendo vaga dos dois cargos de um mesmo nível da DIRETORIA, será convocada a ASSEMBLÉIA GERAL para

proceder ao preenchimento das vagas, terminando, o eleito, o mandato de seu antecessor. Parágrafo único. Se a vacância ocorrer menos de um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por substituto indicado pelo Juiz da Execução Penal.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23. O órgão de fiscalização será composto por três membros efetivos e mais três suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO escolherá por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Relator.

§ 2.º Dentre os eleitos deverá haver no mínimo um que pertença aos quadros do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 24. Compete ao ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;*
- b) fiscalizar o estrito cumprimento do estatuto. DO ÓRGÃO CONSULTIVO*

Art. 25. O CONSELHO CONSULTIVO será formado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Sorriso e pelo Juiz da Execução Penal, presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. Ao CONSELHO CONSULTIVO compete:

- a) emitir parecer sobre as propostas de reforma estatutária pela DIRETORIA;*
- b) emitir parecer sempre que solicitado pela DIRETORIA, sobre assuntos de relevante importância.*

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Os membros da DIRETORIA e do ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO serão eleitos pela Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 28. Portaria do juízo da execução homologará a relação dos eleitos.

Art. 29. O Conselho através da DIRETORIA convocará com prazo de vinte (20) dias do término de seu mandato, a Assembléia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 31. A votação será direta e secreta pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, com a necessidade do mesmo número de sócios, vetado o voto por procuração, respeitado o disposto no artigo 10, podendo ser adotada qualquer outra forma de cotação, por critério adotado pela Assembléia Geral instalada.

Art. 32. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA, ad referendum da ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

Art. 34. O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 35. Enquanto as normas sociais não estipularem remuneração, os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 36. Este estatuto poderá sofrer alterações somente através de ASSEMBLÉIA GERAL com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, "ad referendum" ao Meritíssimo Juiz da Execução Penal, após ouvido o Representante do Ministério Público.

Art. 37. Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados, todos os membros do Conselho, maiores, capazes, idôneos e no gozo do exercício dos direitos civil e político e residentes nesta Comarca.

Art. 38. Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será revertido a qualquer outra entidade comunitária desta COMARCA, conforme for deliberado pela ASSEMBLÉIA GERAL desde que comprovadamente atenda as finalidades estabelecidas por este CONSELHO.

Publicado em _____/_____/_____

Diretoria

10.15 ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PREVISTO NO ART. 80 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Conselho da Comunidade da Comarca de _____.

O(a) Juiz(a) da Execução oficiará para a OAB local e outras entidades sem fins lucrativos, conforme previsto na LEP, para que estas indiquem um membro de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade.

O(a) Juiz(a) da Execução fará uma apresentação a estas pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terá quando do envolvimento com a questão, alertando sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei. Poderá convidar, também, o representante ministerial que atua na Vara de Execuções Penais. Em seguida, marcará uma reunião de nomeação, uma semana após. Desse modo, retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar este serviço voluntário.

Nesta reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, referindo a entidade que esta representa. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita nesta mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme os estatutos, que será aprovado nesta mesma reunião.

Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e dos estatutos preenchidos e assinados pelo presidente, secretário(a) e um advogado indicado pela OAB, dirigir-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, a fim de registrar a personalidade jurídica do Conselho. Com os estatutos registrados, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro.

Após receber estes documentos, providenciar junto à instituição bancária a abertura de conta-corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal.

Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

O Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de _____, com prazo de duração indeterminado e com sede nas dependências do Foro desta Comarca – Juízo de Execuções Criminais, localizado _____, tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Penais da Comarca de _____ e

Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado. Sem fins lucrativos, é administrado pela Diretoria eleita dentre os membros nomeados de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei n.º 7.210, de 11.7.84 (Lei de Execução Penal). Foi instalado a partir da ata nº XX/XX, em ____ de _____ de 2022.

Seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos e nem responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos atos e obrigações assumidas pelo CCEP, nem ativa ou passivamente. Ao Presidente cabe representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais. O CCEP somente poderá reformar seu estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação do(a) Juiz(a) de Execução da Comarca de ____, juntamente com os membros da Diretoria. No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido ao estabelecimento penal da Comarca de _____, ou a outro estabelecimento penal que lhe vier suceder.

Integram a Diretoria: _____, Presidente; _____, Vice-Presidente; _____, 1.º Secretário(a); _____, 2.º Secretário(a); _____, 1.º Tesoureiro(a); _____, 2.º Tesoureiro.

_____, ____ de _____ de 2022.

Presidente

10.16– MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____/MT

FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIRETORIA

Art. 1.º O Conselho da Comunidade da Comarca de _____, Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade dar cumprimento ao Título III do Cap. VIII da Lei de Execução Penal, prestar assistência aos privados de liberdade e planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária.

Art. 2.º Servirá para tratar das atribuições internas:

I - visitar mensalmente a Cadeia Pública Municipal;

II - acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência;

III) obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência aos privados de liberdade .

Art. 3.º O CONSELHO DA COMUNIDADE será composto por 04 (quatro) órgãos: (01) uma ASSEMBLÉIA GERAL, (01) uma DIRETORIA, (01) um órgão de FISCALIZAÇÃO e (01) um órgão CONSULTIVO.

Art. 4.º DA ASSEMBLÉIA GERAL : Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados, todos os membros deste Conselho.

Art. 5.º Reunir-se-á a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA no mês de outubro, com qualquer número de sócios para:

I - tomar conhecimento do relatório das contas da DIRETORIA;

II - tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela DIRETORIA e sobre elas deliberar;

III - tomar conhecimento dos resultados obtidos acerca dos projetos desenvol-

vidos e fiscalizados pelo Conselho da Comunidade.

Art. 6.º A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo CONSELHO CONSULTIVO, pela DIRETORIA, ou por um terço (1/3) dos integrantes deste CONSELHO DA COMUNIDADE, na forma do ESTATUTO.

Art. 7.º A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo do Conselho será constituído pelo:

I - Presidente e Vice Presidente;

II - Secretário e Vice Secretário;

III - Tesoureiro e Vice Tesoureiro;

IV - Comissão(ões) Permanente(s);

V - Comissão(ões) Provisória(s) com finalidade específica.

§ 1.º De acordo com o art. 80 da Lei n.º 7.210/84 devem necessariamente integrar a DIRETORIA ou COMISSÃO PERMANENTE:

a. um advogado;

b. um presidente da Associação Comercial, Industrial ou Rural;

c. um assistente social.

Art. 8.º Compete ao Presidente e/ou Vice Presidente:

I - representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

II - superintender, fiscalizar e intervir na administração;

III - juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras, quando autorizado pela diretoria, por votação de maioria simples;

IV - preparar anualmente o relatório para ser apresentado ao órgão de fiscalização e após sua aprovação para a Assembléia Geral;

V - presidir reuniões da DIRETORIA.

Art. 9.º Compete ao Secretário e/ou Vice Secretário:

I - secretariar as reuniões da DIRETORIA e Assembléia Geral;

II - encarregar-se da correspondência social;

III - dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;

IV - coligir dados para o relatório anual da DIRETORIA;

V - auxiliar o presidente em suas tarefas associativas.

Art. 10. Compete ao Tesoureiro e/ou Vice Tesoureiro:

I - zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;

II - organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;

III - organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e à entidades governamentais, quando de convênios;

IV - assinar juntamente com o presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;

V - ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.

Art. 11. Compete à Assistente Social:

- a. conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa privada de liberdade e do adolescente em conflito com a lei;*
- b. relatar por escrito quando necessário, à Direção do Estabelecimento e ao Juiz da execução penal, os problemas e as dificuldades encontradas pela pessoa privada de liberdade;*

- c. *acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas à pessoa privada de liberdade;*
- d. *promover, pelos meios disponíveis, a orientação recreativa, de estudos e dos cursos profissionalizantes, de modo a facilitar a reintegração à sociedade;*
- e. *providenciar a obtenção de documento, de benefícios da Previdência Social e seguros;*
- f. *orientar e acompanhar o ente familiar da pessoa privada de liberdade e dos internos;*
- g. *participar dos programas de ação comunitária de interesse da DIRETORIA.*

Art. 12. Compete ao Advogado:

I - prestar assistência jurídica aos privados de liberdade e demais sentenciados, desde que não tenha advogado constituído, requerendo os benefícios a que fazem jus;

II - assessorar juridicamente o Conselho;

III - vistoriar os relatórios a serem apresentados ao juiz da execução.

Art. 13. Compete ao representante da Associação Comercial, Industrial ou Rural:

I - auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas;

II - desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;

III - encontrar solução laboral para as pessoas egressas do sistema prisional, auxiliando-os na reintegração social.

Art. 14. Compete aos demais membros do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - auxiliar os componentes da DIRETORIA em suas atividades;

III - participar das políticas de ressocialização.

Art. 15. A DIRETORIA reunir-se-á a cada 02 (dois) meses ordinariamente ou extraor-

dinariamente, quando convocados pelo Presidente.

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Compete ao ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- I - examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;*
- II - fiscalizar o estrito cumprimento do estatuto;*
- III - recomendar ações de esclarecimento quanto à prestação de contas, antes de sua apreciação.*

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 17. AO CONSELHO CONSULTIVO compete:

- I - Emitir parecer sobre as propostas de reforma estatutária pela DIRETORIA;*
- II - emitir parecer sempre que solicitado pela DIRETORIA, sobre assuntos de relevante importância.*

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

ESTE REGIMENTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____, ESTADO DE MATO GROSSO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO PROVISÓRIA NOMEADA COM A MISSÃO ESPECÍFICA DE ELABORÁ-LO, abaixo assinam. Dr.(a) _____ - Juiz(a) de Direito/Substituto(a) designado(a) para a ____ Vara da Comarca de _____; Dr.(a) _____ - Promotor de Justiça; _____ - Presidente do Conselho da Comunidade, _____ - Vice-Presidente, _____ - Primeiro Tesoureiro; _____ - Segundo Tesoureiro; _____ - Primeira Secretária; _____ - Segunda Secretária, Comissão Permanente -, Dr.(a) _____, Dr.(a) _____, _____ - Representante do Legislativo, _____ - Representante do Executivo.

_____, 04 de _____ de 20__.

Presidente: Vice-Presidente: 1.º Secretário: Representante da OAB Local:

*10 – ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DA COMUNIDADE (modelo: Comarca de _____)

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE _____
_-MT.

ATA N.º 001/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, às _____ horas, reuniram-se no Fórum da Comarca de _____, na sala de audiências da ____ Vara, o(a) Dr.(a) _____, Juiz(a) de Direito/Substituto(a), o (a) Dr.(a) _____, Promotor de Justiça, Dr.(a) _____, Defensora Pública, Dr.(a) _____ Representante do Executivo, Dr.(a) _____, Presidente da OAB local, _____, Presidente da Câmara Municipal de _____, _____, Representante do Lions Clube, _____, Representante do Lions Clube, _____,

Presidente de ACES, _____, Tesoureiro da ACES, _____, Representante do Rotary Clube, _____, Representante Loja Maçônica, _____, Representante Centro Espírita _____, _____, Representante da Igreja Católica, _____, Diretor da Cadeia Pública, _____, Assistente Social, para tratarem da criação e atuação dos membros do Conselho Municipal da Comunidade junto à sociedade. Deu-se início à reunião com uma apresentação do que representa o Conselho da Comunidade, suas atribuições e previsão legal. Após foi falado da experiência do Conselho da Comunidade do Município de _____, o qual tem uma história de sucesso no referido Município. A seguir foi debatido acerca do projeto Novos Tempos, a ser encaminhado para Executivo, a fim de que pessoas privadas de liberdade possam trabalhar enquanto estão segregados, mediante pagamento. Foi tratado do envio de um ofício ao Juizado Especial Cível e Criminal, buscando o cadastro do Conselho da Comunidade para o recebimento de transações penais. Falou-se também do envio de um pedido de ajuda de custo para o Executivo, haja vista o caráter de entidade sem fins lucrativos do Conselho da Comunidade, sendo assim, foi dado por fundado o Conselho da Comunidade de _____
-MT. Pelo (a) Dr.(a) _____

foi falado da Semana do Município, para que os privados de liberdade também participem. Pelo (a) Dr.(a) _____
foi falado da necessidade de aulas de alfabetização na cadeia. O(A) Dr.(a) _____ falou sobre a necessidade de comprometimento da sociedade para que o projeto tenha sucesso. O Representante da ACES, _____, se comprometeu em conversar com o núcleo de Psicologia buscando a disponibilidade de Psicólogos para atuarem no projeto. O Representante da Igreja Católica, _____, se comprometeu em buscar junto ao Pároco a revitalização da Pastoral Carcerária. O Diretor da Cadeia Pública, _____, se comprometeu em dar total apoio ao Conselho da Comunidade, ficando com o encargo de repassar as informações aos agentes carcerários sob seu comando. O(A) Dr.(a) _____, Presidente da OAB local, se comprometeu em conversar com a sua Diretoria, visando elaborar um projeto a ser apresentado ao Conselho da Comunidade, com o objetivo de evitar que outras pessoas ingressem no submundo da criminalidade. O Presidente da Câmara Municipal, Vereador _____, falou de um projeto sobre a criação da Cadeia Rural, ressaltando que buscará meios para a realização. Após fundado o Conselho passou-se ao segundo assunto da reunião, eleição dos membros representantes da diretoria, apresentou-se a seguinte chapa única:

Presidente, _____

Vice-Presidente, _____

Primeiro Tesoureiro, _____

Segundo Tesoureiro, _____

Primeira Secretária, _____

Segunda Secretária, _____

Comissão Permanente: Dr.(a) _____

Representante da OAB, Dr.(a) _____

Representante do Executivo, Dr.(a) _____

Representante do Legislativo, Dr.(a) _____.

Sendo aprovada e eleita por unanimidade dos presentes sendo empossada no ato. As reuniões serão realizadas, provisoriamente, na sala de audiências da Quinta Vara (Criminal), sendo disponibilizado pela Câmara Municipal seu espaço físico, o que passará a ser adotado futuramente. Ficou definido a data da nova reunião, sendo o dia ___/___/___, às ___:___ horas na sala de audiências da _____ Vara do Fórum de _____. A pauta da reunião será a aprovação do estatuto do Conselho da Comunidade, a Pastoral Carcerária, a Semana do Município e o Clube do Livro. Saem os presentes devidamente cientificados dos termos desta ata e da reunião do Conselho da Comunidade no próximo dia ___/___/___, às ___:___ Assim, sem mais para o momento, encerro esta ata assinando junto aos demais,___, Estagiário que o digitei.

Presidente:

Vice-Presidente:

1º Secretário:

Representante da OAB Local:

10.17– REGRAS SOBRE A TEMÁTICA, CONFORME AS CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7.9.3 – Autoriza os Juízes a firmar com os Conselhos da Comunidade, devidamente regularizados, convênios em que estes figurem como beneficiários de verbas de órgãos públicos ou particulares. (Item acrescido pelo Provimento nº 22/08 - CGJ)

7.9.4 – Os valores destinados ao Conselho da Comunidade oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais deverão ser recolhidos pelos obrigados em conta bancária do Conselho, vedado o recolhimento na Secretaria. (Item acrescido pelo Provimento nº 22/08 - CGJ)

7.9.4.1 – O Conselho da Comunidade ficará responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira, comunicando o Juiz (ou os Juízes) Criminal(is) da comarca. (Item acrescido pelo Provimento nº 22/08 - CGJ)

7.9.4.2 – Nessa conta corrente – exclusiva para os fins a que se destina – não poderão ser depositadas outras receitas do Conselho da Comunidade. (Item acrescido pelo Provimento nº 22/08 - CGJ)

7.9.4.3 – O recolhimento deverá ser feito mediante guia ou boleto bancário a ser fornecido pela Secretaria do Juizado, pela Secretaria da Vara Criminal em que foi aplicada a medida ou pena de prestação pecuniária, ou pela Secretaria da Vara responsável pela execução da medida ou pena. (Item acrescido pelo Provimento nº 22/08 - CGJ)

7.9.5 – A destinação dos valores a que se refere o item 7.9.4 deverá ser precedida de convênio a ser celebrado entre o Conselho da Comunidade e o Fórum da Comarca, devendo nele estar previsto que os valores destinados e depositados na conta exclusiva somente poderão ser utilizados para: (Item acrescido pelo Provimento nº 22/08 - CGJ)

I - o custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade, ou por entidades com destinação social credenciadas pelo Conselho da Comunidade, preferencialmente, aqueles destinados à execução penal; à assistência e ressocialização de privados de liberdade e de pessoas egressas do sistema prisional; à assistência às vítimas de crimes e para a prevenção da criminalidade;

II - o pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para a assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação dos privados de liberdade recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca;

III - o pagamento de bolsa auxílio à pessoa privada de liberdade pelo trabalho por este prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da

IV - o custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e recolhimento de encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estágio e contratação de prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas bancárias e recolhimento de tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

7.9.5.1 – Quando houver o repasse de recursos pelo Conselho da Comunidade às entidades com destinação social nele cadastradas, deverá o Conselho fiscalizar a aplicação desses recursos pela entidade beneficiada. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

7.9.6 – É vedada a destinação de recursos:

I - para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos da Administração Pública, inclusive das Polícias Civil e Militar, assim como para gastos com o pagamento de pessoal e aquisição de equipamentos de qualquer natureza;

II - para promoção social dos integrantes do Conselho;

III - para fins político-partidários;

IV - para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros,

inclusive os Diretores, do Conselho da Comunidade. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

7.9.7 – Deverá o Conselho, antes de proceder a qualquer saque ou movimentação bancária, deliberar em Assembleia o destino das verbas, apresentando, por escrito, ao responsável pela supervisão do Conselho da Comunidade o plano de aplicação dos recursos financeiros. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

7.9.7.1 – Somente depois de aprovado o plano de aplicação pelo Juiz da Execução é que se poderá movimentar a conta corrente. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

7.9.8 – Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou quando solicitado, deverá o Conselho da Comunidade apresentar ao Juiz da Execução o balancete mensal de prestação de contas, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de editais no átrio do Fórum, para conhecimento público. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

7.9.9 – O Conselho da Comunidade apresentará ao Juiz da Execução, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas referentes aos recursos recebidos e as destinações efetuadas relativas ao exercício anterior. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

7.9.10 – A supervisão do Conselho da Comunidade será exercida pelo Juiz da Execução. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

7.9.10.1 – A atuação do Juiz encarregado da Supervisão do Conselho da Comunidade ficará restrita aos termos desta seção. (Item acrescido pelo Provimento n.º 22/08 - CGJ)

Seção 30 – Corregedoria dos Presídios

7.30.1 – São atribuições do Juiz Corregedor dos presídios:

I - visitar em inspeção as unidades penais e delegacias de polícia que possuam cárcere, fiscalizando a situação dos privados de liberdade e zelando pelo correto cumprimento da pena e de medida de segurança;

II - autorizar a remoção dos privados de liberdade para o Sistema Penitenciário e sua saída, quando necessário;

III - autorizar as saídas temporárias e o trabalho externo dos condenados provisórios ou não;

IV - autorizar a realização de Exame Criminológico, Toxicológico e de Insanidade Mental junto ao Complexo Médico Penal ou em entidade similar;

V - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento prisional que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência à lei;

VI - compor e instalar o Conselho da Comunidade;

VII - nas Comarcas onde houver mais de uma Vara de Execução, as atribuições contidas nos incisos I, II, III e IV supra serão exercidas pelo Juiz da Vara competente.

10.18– ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS INSTITUCIONAIS E MODELO DE RELATÓRIO

10.19– Objetivos das visitas

- *Conhecimento das condições do sistema penitenciário do Estado e dos demais órgãos da Execução Penal;*
- *Verificação da situação de cumprimento da LEP, na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos privados de liberdade, que ali estão reclusos;*
- *Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade (conforme estabelecido no plano de ação);*
- *Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.*

10.20– Aspectos a serem observados nas visitas

- *Infra-estrutura geral do presídio;*
- *Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;*
- *Atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;*
- *Possibilidades e condições de estudo e trabalho;*
- *Visitas, visitas íntimas;*
- *Relacionamento da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;*
 - *Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).*

10.21– Outras orientações

- *Não se faz necessário agendar, nos presídios, as visitas, a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contatar com um funcionário especificamente.*
- *O(s) membro(s) responsável(is) pela visita deverá(rão) ficar também responsável(is) pelos encaminhamentos das situações detectadas, a não ser decisão tomada em contrário, quando da apresentação do relatório em reunião do Conselho.*
- *Poderão também ser repassados à Secretaria procedimentos que forem julgados necessários.*

10.22– Modelo de Relatório

– Identificação do Conselho: Cidade, Endereço, Diretoria

– *Identificação do Presídio:*

- *(Presídio Estadual de _____)*
- *Endereço;*
- *Regime;*
- *Capacidade;*
- *Lotação atual _____ masculino e feminino.*

10.22.1– Relatório de visitas descrevendo:

- *Infra-estrutura geral do presídio;*
- *Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos; Manual do Conselho da Comunidade*
 - *Atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;*
 - *Possibilidades e condições de estudo e trabalho;*
 - *Visitas, visitas íntimas;*
- *Relacionamentos da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;*
- *Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionário, condições de trabalho etc).*

10.22.2– Descrição das demais atividades efetuadas pelo Conselho

(reuniões, articulações com a comunidade, convênios, etc.)



PROVIMENTO Nº. 022/2008/CGJ

Dispõe sobre a destinação de verbas aos conselhos da Comunidade.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO que os Conselhos da Comunidade podem ser beneficiados por verbas de órgãos públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que os Conselhos podem ser beneficiados com verbas oriundas de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação da destinação, controle e aplicação de valores destinados aos Conselhos da Comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os Juízes a firmar com os Conselhos da Comunidade, devidamente regularizados, convênios em que estes figurem como beneficiários de verbas de órgãos públicos ou particulares.

Art. 2º - Os valores destinados ao Conselho da Comunidade oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais deverão ser recolhidos pelos obrigados em conta bancária do Conselho, vedado o recolhimento na Secretaria.

§1º - O Conselho da Comunidade ficará responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira, comunicando o Juiz (ou os Juízes) Criminal (is) da comarca.

§ 2º - Nessa conta corrente – exclusiva para os fins a que se destina – não poderão ser depositadas outras receitas do Conselho da Comunidade.

§ 3º - O recolhimento deverá ser feito mediante guia ou boleto bancário a ser fornecido pela Secretaria do Juizado, pela Secretaria da Vara Criminal em que foi aplicada a medida ou pena de prestação pecuniária, ou pela Secretaria da Vara responsável pela execução da medida ou pena.

Art. 3º - A destinação dos valores a que se refere o artigo 2º deverá ser precedida de convênio a ser celebrado entre o Conselho da Comunidade e o Fórum da Comarca, devendo nele estar previsto que os valores destinados e depositados na conta exclusiva somente poderão ser utilizados para:

I - o custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade, ou por entidades com destinação social credenciadas pelo Conselho da Comunidade, preferencialmente, aqueles destinados à execução penal; à assistência e ressocialização de presos, de condenados e de egressos do sistema penitenciário; à assistência às vítimas de crimes e para a prevenção da criminalidade;

II – o pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para a assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação dos presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca;

III - o pagamento de bolsa auxílio ao preso pelo trabalho por este prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade e autorizados pelo Juiz da Execução Penal.

IV - o custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e recolhimento de encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estágio e contratação de prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas

bancárias e recolhimento de tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos;

Parágrafo único – Quando houver o repasse de recursos pelo Conselho da Comunidade às entidades com destinação social nele cadastradas, deverá o Conselho fiscalizar a aplicação desses recursos pela entidade beneficiada.

Art. 4º - É vedada a destinação de recursos:

I – para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos da Administração Pública, inclusive das Polícias Civil e Militar, assim como para gastos com o pagamento de pessoal e aquisição de equipamentos de qualquer natureza;

II – para promoção social dos integrantes do Conselho;

III – para fins político-partidários;

IV- para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros, inclusive os Diretores, do Conselho da Comunidade.

Art. 5º - Deverá o Conselho, antes de proceder a qualquer saque ou movimentação bancária, deliberar em Assembléia o destino das verbas, apresentando, por escrito, ao responsável pela supervisão do Conselho da Comunidade o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – Somente depois de aprovado o plano de aplicação pelo Juiz da Execução é que se poderá movimentar a conta corrente.

Art. 6º - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou quando solicitado, deverá o Conselho da Comunidade apresentar ao Juiz da Execução o balancete mensal de prestação de contas, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de editais no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Art. 7º - O Conselho da Comunidade apresentará ao Juiz da Execução, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação

de contas referentes aos recursos recebidos e as destinações efetuadas relativas ao exercício anterior.

Art. 8º – A supervisão do Conselho da Comunidade será exercida pelo Juiz da Execução.

Parágrafo único - A atuação do Juiz encarregado da Supervisão do Conselho da Comunidade ficará restrita aos termos deste Provimento.

Art. 9º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cuiabá (MT), 13 de junho de 2008.

Desembargador Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA CONJUNTA N. 753, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o art. 9º da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e revoga a Portaria Conjunta n. 287, de 16 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Regular, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para, preferencialmente, a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus), a serem utilizados pelos profissionais da saúde, em observância ao art. 9º da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O levantamento dos recursos que se refere o art. 1º desta Portaria-Conjunta será autorizado e regulamentado pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-MT).

Art. 3º As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF-MT), do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo em que vigorar esta Portaria, os atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que eventualmente conflitarem com as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta n. 287, de 16 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 29, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Altera a Seção 32 do Capítulo VII da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial-CNGC, que dispõe sobre a execução de pena e regulamentação da utilização dos recursos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão prolatada no feito CIA n. 0044654-31.2019.811.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Seção 32 do Capítulo VII da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC, que dispõe sobre a execução de pena e regulamentação da utilização dos recursos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Seção 32 do Capítulo VII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção 32 – Execução da Pena de Multa e Utilização dos Recursos das Penas de Prestação Pecuniária Aplicadas em Substituição à Pena Privativa de Liberdade, como condição à Suspensão Condicional do Processo e a Transação Penal”. (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 1.598 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.598. Se a pena de multa for a única aplicada, após o trânsito em julgado da decisão, o juízo da condenação intimará o sentenciado a pagá-la em 10 (dez) dias ou, se for o caso, requerer o parcelamento da obrigação por petição”. (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados o art. 1.599-A e parágrafo único na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, com a seguinte redação:

“Art. 1.599-A. O inadimplemento deliberado da pena de multa cumulativamente aplicada ao sentenciado impede a progressão no regime prisional.

Parágrafo único. Tal regra somente é excepcionada pela comprovação da



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

absoluta impossibilidade econômica do apenado em pagar a multa, ainda que parceladamente”. (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 1.600 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.600.** Ao estar o sentenciado em regime fechado e comprovar a impossibilidade de pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a execução da pena de multa ficará suspensa até a data do seu livramento ou progressão de regime”. (NR)

Art. 6º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1.609 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, com a seguinte redação:

“**Art. 1.609.**

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica à destinação de recursos ao Conselho da Comunidade para financiar projetos que contemplem a prestação de assistência material, à saúde, educacional, ao trabalho e social aos sentenciados e a melhoria do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso”. (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 1.610 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.610.** Para fins de destinação das verbas oriundas das penas pecuniárias, consideram-se entidades públicas aquelas definidas no art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei n. 9.784/1999; e, entidades privadas com destinação social, aquelas que atendam aos requisitos do art. 2º das Leis n. 9.637/1998, 9.790/1999 e 13.019/2014; e, ainda, o Conselho da Comunidade estabelecido nos termos do art. 80 da Lei de Execução Penal”. (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 1.611 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.611.** Na execução da pena de prestação pecuniária decorrente da substituição da pena privativa de liberdade, suspensão condicional do processo ou transação penal, os valores serão recolhidos em conta judicial própria, vinculada à conta única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos autos do procedimento que tramitará na secretaria do juízo competente ou na Central de Penas Alternativas – CEPA”. (NR)

Art. 9º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1.612 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, com a seguinte redação:

“**Art. 1.612.**

Parágrafo único. Igual providência poderá ser adotada pelo juízo criminal em



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

relação aos valores provenientes das prestações pecuniárias fixados por ocasião da suspensão condicional do processo”. (NR)

Art. 10. Ficam alterados o *caput* e parágrafo único do art. 1.619 e o art. 1.620 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.619.** Anualmente, o juízo de execução penal, o juízo criminal ou juizado especial criminal que possua recursos de prestação pecuniária decorrentes da substituição da pena privativa de liberdade, suspensão condicional do processo ou transação penal, deverá divulgar, pelos meios de comunicação local mais utilizados, bem como fixar no átrio do fórum, os termos deste Provimento e edital (Anexo II), preferencialmente, no mês de janeiro, com as especificações pertinentes, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades realizem o cadastro para serem habilitadas e apresentarem projetos, com a finalidade de receberem os recursos provenientes das penas pecuniárias.

Parágrafo único. Publicado o edital, o juízo competente deverá distribuir o procedimento na classe 20051 - Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

Art. 1.620. O requerimento de cadastro deverá ser apresentado pela entidade interessada ao juízo competente, no prazo previsto no edital a que se refere o artigo anterior, por meio de formulário próprio constante no Anexo III deste Provimento.

Art. 11. Fica alterado o *caput* e parágrafo único do art. 1.623 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.623. Retornando os autos, o juízo competente publicará a relação das entidades com cadastro regular.

Parágrafo único. Após o transcurso de 10 (dez) dias da publicação do item acima, a entidade cadastrada poderá apresentar o projeto que será analisado pelo juízo competente que deve verificar se está na forma exigida por este Provimento”. (NR)

Art. 12. Fica acrescentado o art. 1.624-A na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, com a seguinte redação:

“**Art. 1.624-A.** É dispensado o chamamento público quando os recursos forem destinados ao Conselho da Comunidade para o financiamento de projetos que contemplem a prestação de assistência material, à saúde, educacional, ao trabalho e social aos sentenciados e a melhoria do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso”. (NR)



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 13. Fica alterado o parágrafo único do art. 1.632 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.632.

Parágrafo único. O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – Dapi desenvolverá sistema próprio para que o juízo competente possa ter banco de entidades com cadastro regular e projetos habilitados. (NR)

Art. 14. Ficam alterados os §§ 1º e 4º do art. 1.633 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.633.

§ 1º Habilitados os projetos, o juízo competente decidirá sobre a destinação dos recursos.

.....
.....

§ 4º A escolha da entidade habilitada será efetuada pelo juízo da execução penal, juízo criminal ou Juizado Especial Criminal, sendo os projetos das respectivas empresas autuados e apensos ao procedimento do § 1º deste artigo”. (NR)

Art. 15. Ficam alterados o título e o *caput* do art. 1.634 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Procedimento do Juízo da Execução Penal, Juízo Criminal e Juizado Especial Criminal” (NR)

“Art. 1.634. O juízo da execução penal, juízo criminal e juizado especial criminal decidirá sobre a destinação dos recursos aos projetos habilitados quando o numerário não for destinado total ou parcialmente ao Conselho da Comunidade na forma descrita no art. 1.624-A.” (NR)

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)